

CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

De um lado, **FINO TOM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME** com sede no município da São Paulo, na R. José Cardoso Pimentel, 83, Sala 02, Bairro Vila Alabama inscrita no CNPJ sob o nº. 19.499.619/0001-10, neste ato, representada por seu diretor, **Caio Pável de Oliveira Ferreira**, Brasileiro, casado, Produtor de Eventos, RG MG 15.057.718, CPF nº 077.026.976-10, residente e domiciliado Rua Candido Vale, 88 AP36, Bairro Tatuapé, São Paulo SP, e de outro lado, **FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS**, cantor, compositor, apresentador, escritor e palestrante, portador do CPF 063.472.568-86, identidade RG 15.901.102-4, nas artes **DUNGA**, que assinam e acordam os dizeres a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO:

1. Constitui o objeto deste Contrato a prestação de serviços, pelo EMPRESÁRIO EXCLUSIVO e em favor do ARTISTA, de direção e assessoramento de suas atividades artísticas, aqui entendidas em sentido amplo, mediante representação do mesmo perante terceiros, para o fim de contratar, com estes terceiros:
 - a) A intervenção e atuação do ARTISTA em espetáculos públicos;
 - b) A concessão de direitos de utilização do nome artístico e a própria imagem do ARTISTA em produtos comerciais (publicidade, merchandising e patrocínio);
 - c) A autorização para fixar as interpretações do ARTISTA em produções audiovisuais e outorgar direitos de reprodução, comunicação pública e distribuição das ditas produções;
 - d) A cessão de uso ou o arrendamento temporário de espaços publicitários do ARTISTA, mediante redes de comunicação eletrônica por qualquer procedimento ou sistema conhecido ou a ser inventado.
2. Os serviços ora contratados dar-se-ão em caráter de exclusivo, no âmbito territorial de todo o mundo e pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de celebração deste Contrato;
3. Obrigar o ARTISTA a outorgar, em caráter irrevogável e irretratável, pelo prazo de duração deste Contrato, mandato para que o EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, em seu nome, firme com terceiros, negócios jurídicos abrangidos no âmbito do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO EMPRESÁRIO EXCLUSIVO:

1. O EMPRESÁRIO EXCLUSIVO desempenhará, com a maior diligência, quantas atividades sejam necessárias para o fim de lograr o máximo de rendimento das qualidades do ARTISTA, assessorando-o, dirigindo-o e aconselhando-o convenientemente, em todas as atividades e manifestações artísticas que possam desenvolver, bem seja ativamente, como intérpretes, atores ou cantores em espetáculos públicos e gravações sonoras ou audiovisuais, ou como autores de composições literário-musicais, ou bem seja passivamente, mediante a concessão de autorizações para a exploração do nome e da própria imagem do ARTISTA;
2. O ARTISTA respeitará a decisão, conselhos e recomendações do EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, prevalecendo, em caso de divergências, o superior arbítrio do EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, como melhor conhecedor do negócio;
3. As recomendações e conselhos do EMPRESÁRIO EXCLUSIVO jamais poderão interferir na vida privada do ARTISTA, sem prejuízo das advertências que os sejam devidas, de sorte que determinadas condutas do ARTISTA não prejudique, consciente ou inconscientemente, a carreira artística deste;
4. O EMPRESÁRIO EXCLUSIVO negociará e concluirá com terceiros, em nome e em representação do ARTISTA, a intervenção destes em quantos negócios jurídicos sejam abrangidos pelo objeto do presente Contrato, diligenciando sempre para obter, em ditas contratações, os termos e condições mais favoráveis para o ARTISTA;
5. O EMPRESÁRIO EXCLUSIVO estará obrigado a informar ao ARTISTA com a devida antecedência acerca dos compromissos contraídos em nome deste, frente a terceiros, empresários e/ou meios de comunicação, e que obriguem o comparecimento e/ou atuação do CONTRATADO/ ARTISTA em determinados locais, quer seja por razões promocionais ou não.

CLÁUSULA TERCEIRA - PODER DE REPRESENTAÇÃO:

1. O EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, em sua condição de mandatário e por expressa autorização do ARTISTA manifestada neste ato, poderá subestabelecer os poderes recebidos, para quantas pessoas, Jurídicas, for necessário, zelando sempre para que sejam os atos dos subestabelecidos praticados de acordo com os interesses do ARTISTA, respeitando-se a finalidade estabelecida deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - ADMINISTRAÇÃO:

1. O EMPRESÁRIO EXCLUSIVO será responsável pelo recebimento, cobrança e administração de todas as contraprestações pecuniárias que se façam devidas por causa dos atos e negócios jurídicos em que intervenha em execução deste Contrato.
2. O EMPRESÁRIO EXCLUSIVO prestará contas justificadas e pagará ao ARTISTA às somas que este faça jus, caso a caso, em período de tempo não superior a 05 (cinco) dias contados dos respectivos recebimentos deduzidos as quantias que, a título de gastos, devam ser imputadas ao ARTISTA, assim como a remuneração do EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, objeto de cláusula específica adiante.

CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO DO EMPRESÁRIO EXCLUSIVO:

1. Nos Eventos, os valores brutos faturados deverão ser deduzidos os seguintes gastos, quando devidos, mas não a tanto se limitando, referentes a despesas de viagens, hospedagem, manutenção, despesas com equipes e equipamentos de som, luzes, vestuário, impostos e deduções fiscais, produção do espetáculo e comissão do empresário que porventura venha a intervir na contratação ou, ainda, qualquer comissão ou remuneração de intermediários. Deduzidas estas despesas, será obtido o valor líquido no qual deverá ser aplicado o percentual de 15% (Quinze por cento), a favor do EMPRESÁRIO EXCLUSIVO.

Fino Tom Produções e Eventos LTDA – ME – CNPJ: 19.499.619/0001-10
Rua José Cardoso Pimentel, 83, Sala 02 – Vila Alabama – São Paulo SP – CEP: 08.110-490

Prefeitura Municipal de Rondon do Pará
CONFERE COM O ORIGINAL
29.3.19
Alberto Abreu Araújo
Presidente da CPL
Portaria n° 003/2019

2. Correrão por conta do EMPRESÁRIO EXCLUSIVO os gastos de administração e negociação necessários ao aperfeiçoamento dos negócios jurídicos celebrados com espeque neste Contrato.
3. Caso o EMPRESÁRIO EXCLUSIVO utilize nos eventos um Tour Manager para representá-lo, o pagamento dos honorários, bem como de todos os demais custos inerentes a este profissional, serão de responsabilidade do EMPRESÁRIO EXCLUSIVO. Caso o ARTISTA também opte em ter o seu Tour Manager particular, o pagamento dos honorários, bem como de todos os demais custos inerentes a este profissional, serão de responsabilidade do ARTISTA.

CLÁUSULA SEXTA - PRORROGAÇÃO E EXPIRAÇÃO DO CONTRATO:

1. À sua finalização, este Contrato se prorrogará automaticamente por períodos iguais e sucessivos de 05 (cinco) anos, salvo se denunciado for, por qualquer uma das partes, no período de 03 (três) meses antecedentes ao término final do período originário ou de qualquer de suas prorrogações;
2. A expiração deste Contrato não eximirá ao ARTISTA do cumprimento das obrigações contraídas perante terceiros antes do término final do mesmo e que devam ser cumpridas posteriormente, nem prejudicará o direito do EMPRESÁRIO EXCLUSIVO a receber as correspondentes remunerações pendentes de pagamento;
3. À expiração deste Contrato, o EMPRESÁRIO EXCLUSIVO seguirá recebendo as remunerações derivadas de obrigações de trato sucessivo avençadas com terceiros durante a vigência do mesmo.

CLAUSULA SÉTIMA - DA RECISÃO

O ARTISTA a qualquer momento poderá rescindir o contrato, sem qualquer ônus ou dano para as partes. Assumindo apenas os compromissos já firmados por meio deste.

CLÁUSULA OITAVA - DISPONIBILIDADE:

O ARTISTA declara sua inteira disponibilidade para celebrar o presente Contrato, assumindo a responsabilidade de dita declaração, assegurando ao EMPRESÁRIO EXCLUSIVO o uso pacífico do nome e da imagem do ARTISTA.

CLÁUSULA NONA - LEI APLICÁVEL:

Este Contrato será válido em todo o mundo e se interpretará de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA - TOLERÂNCIA:

Qualquer ato ou omissão que represente o não exercício de qualquer direito assegurado neste pacto aos contratantes será entendido como mera tolerância, não configurando, em nenhuma hipótese, novação.

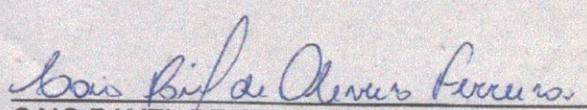
CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- FORO:

As partes se obrigam entre si, seus herdeiros e sucessores por todas as disposições do presente, elegendo o foro da Cidade de São Paulo SP, por meio de uma de suas varas centrais, como o único competente para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

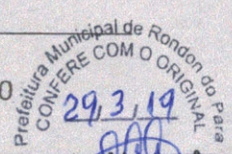
E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só fim.

São Paulo, 20 de outubro de 2016.


FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS - DUNGA


CAIO PAVEL DE OLIVEIRA FERREIRA
Fino Tom Produções e Eventos LTDA

Fino Tom Produções e Eventos LTDA – ME – CNPJ: 19.499.619/0001-10
Rua José Cardoso Pimentel, 83, Sala 02 – Vila Alabama – São Paulo SP – CEP: 08.110-490


29.3.19
Alberto Abreu Araújo
Presidente da CPL
Portaria nº 003/2019



Emol.

Estado

Ipesp

R. Civil

T. Justiça

M. Público

Iss

Total

Selos e taxas
Recolhidos p/verba

8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 68.311.893/0001-20

Geraldo José Filiagi Cunha - Oficial

R\$ 53,72 Protocolado e prenotado sob o n. **1.449.690** em
R\$ 15,27 **23/1/2018** e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 10,45 sob o n. **1.449.690**, em títulos e documentos.
São Paulo, 23 de janeiro de 2018

R\$ 2,83

R\$ 3,69

R\$ 2,58

R\$ 1,12

R\$ 89,66

Geraldo José Filiagi Cunha - Oficial
Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto

27º Subdistrito

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais

Flávio Aparecido Rodrigues Guimarães - Oficial

R. Col. Lus-Americano, 228/202 - Tatapé - São Paulo/SP - CEP: 05308-020 - Fone/Fax: (11) 2542-1010 - e-mail: flaviar@cofotatape.com.br

Reconheço por semelhança as firmas dos CAIO PAVEL DE OLIVEIRA
FERREIRA e FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS, em documentos com valor
econômico.

São Paulo, 22 de janeiro de 2018.

Doc. fé. - Cód. [11966002410392900530352-000345]

DEBORA NASCIMENTO SOARES - Escrevente Autorizada

Válido somente com selo de autenticidade, 012 2: Total R\$ 18,50

Selos: Selo(s): 2 Atos: AA-273694



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
DO 27º SUBDISTRITO - TATAPÉ - IAPARANGA
Debora Nascimento Soares
Escrevente Autorizada

Prefeitura Municipal de Rondon do Pará
CONFERE COM O ORIGINAL
293,19

Alberto Abreu Araújo
Presidente da CPL
Portaria n° 003/2019